SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 247

CONTRATO Nº01 /2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/MF.	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO
CPF N.º 002.279.115-98	RG N.º 056407785-2-SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, SALA 205, 2º ANDAR, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49017-909
TELEFONE:	(79) 3211-4360 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS -Sócio Administrador
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.188.876-3 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua de serviços de auxiliares, nas dependências da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI, de copeiro, garçom e zelador, Tudo em conformidade com o presente Termo de Referência., conforme especificações técnicas detalhadas

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 248

constantes deste edital e seus anexos conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I do Edital referentes ao **Pregão Eletrônico nº 079/2019**, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R$ 81.816,00 (oitenta e hum mil, oitocentos e dezoito reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEAGRI.

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições definidas no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	20.122.0037	1056	3.3.90.39	0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

b) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

c) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

d) Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução;

e) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;

f) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

g) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

h) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da CONTRATADA, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;

i) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

k) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

l) Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

m) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

n) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
r) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
s) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
t) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
u) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "o", "p" e "q" não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde será prestado o serviço contratado;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dwesta;

c) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

d) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, com vista à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestado pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 079/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 017000.01826/2018-2;
b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **ERIVALDO SANTOS MELO**, R.G.658.121-SSP/SE, CPF 276.980.875-53, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador da Empresa ANKORA

ERIVALDO SANTOS MELO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

01 - Maria José Nunes de Sá
CPF nº 170.474.635-34

02 - Raquel Gomes da Rocha
CPF Nº 044.196.305-66

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:	NÚMERO:	FOLHA:
17/05/2019	2019NE000216	1/1

SEAGRI ASSESSORIA TÉCNICA FIN. Nº 256

UNIDADE GESTORA EMITENTE:	UG:	GESTÃO:	CNPJ:
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA	171011	00001	13.128.798/0024-90

ENDEREÇO DA UG:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO	ARACAJU	SE	49.020-150

CREDOR: RAZÃO SOCIAL ANKORA COMERCIO E SERVICOS LTDA NOME FANTASIA ANKORA	CNPJ:
	17.570.945/0001-41

ENDEREÇO DO CREDOR:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
AVENIDA RIO BRANCO N. 186	ARACAJU	SE	49.010-910

CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:
17101	20.122.0037.1056.0000	3.3.90.37	0101000000	10,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DEZ REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2019.171011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	*******

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:
1710112019000016	10 - PREGÃO ELETRÔNICO	*******

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:
****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	**JUNHO:**	**JULHO:**	**AGOSTO:**
10,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	**OUTUBRO:**	**NOVEMBRO:**	**DEZEMBRO:**
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	376684-5	3.3.90.37.05	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO COPEIRO, ZELADOR E GARCOM,COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS,DE SEGUNDA A SEXTA.	1,00	MÊS	10,0000	10,00

OBSERVAÇÃO
CI nº 326/2019, Conf. Contrato nº 01/2019, resultante do PE nº 79/2019, vigente até 17.05.2020

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL (R$)	
RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE		10,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:
FLORISNETE GOMES MAGALHAES
200.134.345-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:
ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA
002.279.115-98

Data da Impressão: 23/05/2019 Resp. Impressão: FLORISNETE GOMES MAGALHAES

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 257

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO 11/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017, publicado no DOE nº 28.180, pág. 5:

Onde se lê:
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017
Vigência 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo em 28/05/2018.
Leia-se:
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017
Vigência 12 (doze) meses, iniciando-se esta prazo em 28/05/2019.

Aracaju, 07 de maio de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 0173/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CHAMA-CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA
CNPJ: 04.710.210/0001-24
OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de procedimentos em caráter de urgência de serviços de saúde da Braquiterapia Ginecológica, para atendimento imediato e urgente de usuários da Rede Pública de Saúde, pacientes cadastradas do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, em processo de continuidade de tratamento oncológico, feriz do domicílio cujos serviços estejam localizados a no máximo 400 Km de distância de Aracaju
VALOR TOTAL: R$ 1.845.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais quinze reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato emergencial terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura.
PARECER: 2766/2019-PGE
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2016.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 (SRP)

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde: Colchão, Colar Cervical, Máscaras de Nebulização e Outros.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pela praza de validade da Ata de Registro de Preços, a carga da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, a LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 3.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.208/07, e 6.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.728/08, 29.531/09, 28.533/09 e 30.765/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.
ADJUDICAMOS aos licitantes vencedores os respectivos ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE (12 meses)	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA S.A. CNPJ: 04.477.818/0001-30					
06	COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO BELICHE	UNIDADE	1.000	R$ 250,88	POLAR
CONTRATADA: AGLAMED MATERIAL MEDICO LTDA CNPJ: 05.667.559/0001-82.					
14	MÁSCARA DE HUDSON NÃO REINALANTE ADULTO	UNIDADE	100	R$ 13,99	FOYDMED
15	MÁSCARA DE HUDSON NÃO REINALANTE PEDIÁTRICA	UNIDADE	150	R$ 13,61	FOYDMED
22	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UNIDADE	480	R$ 9,00	FOYDMED
23	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA INFANTIL	UNIDADE	180	R$ 14,49	FOYDMED
CONTRATADA: VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA. CNPJ: 09.174.898/0001-20.					
02	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR MÉDIO	UNIDADE	680	R$ 74,48	VITTAFLEX
07	COLCHÃO PARA CAMA ELETRICA-UTI -ESPUMA VISCOELASTICA	UNIDADE	158	R$ 659,00	VITTAFLEX
24	ROLO PARA POSICIONAMENTO 18 CM	UNIDADE	2.480	R$ 25,00	VITTAFLEX
25	ROLO PARA POSICIONAMENTO 26 CM	UNIDADE	1.200	R$ 46,08	VITTAFLEX
26	ROLO PARA POSICIONAMENTO 30 CM	UNIDADE	880	R$ 75,00	VITTAFLEX
CONTRATADA: SIDLMAR GABRIELA PASCUALINI PIERRIN E CIA LTDA. CNPJ: 11.377.867/0001-87.					
08	COLCHÃO PARA CAMA FAWLER	UNIDADE	2000	R$ 137,28	RG COLCHÕES
CONTRATADA: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 14.676.091/0001-94.					
03	COLCHÃO RETANGULAR PARA BERÇO AQUECIDO GRANDE	UNIDADE	340	R$ 36,84	PERON
05	COLCHÃO PARA BERÇO OVAL	UNIDADE	340	R$ 41,80	PERON
11	COLAR CERVICAL NEONATAL	UNIDADE	180	R$ 27,58	RESGATE SP
CONTRATADA: JRS COMERCIAL DE COLCHÕES EIRELI CNPJ: 18.035.510/0001-74.					
01	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR GRANDE	UNIDADE	500	R$ 58,50	ORTOFLEX
09	COLCHÃO PARA MACA	UNIDADE	2.080	R$ 50,08	ORTOFLEX
10	CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR TIPO FAWLER	UNIDADE	600	R$39,00	ORTOFLEX
CONTRATADA: CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 19.977.178/0001-43.					
19	MICRONEBULIZADOR ADULTO AR COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000	R$ 5,79	DARU
20	MICRONEBULIZADOR INFANTIL OXIGENIO	UNIDADE	2.080	R$ 5,79	DARU
21	MICRONEBULIZADOR INFANTIL AR COMPRIMIDO	UNIDADE	7.000	R$ 5,79	DARU
CONTRATADA: BMA BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI CNPJ: 30.284.338/0001-83					
13	COLAR CERVICAL REGULAVEL ADULTO	UNIDADE	1.200	R$ 45,41	VNO
27	COLCHONETE DE ESPUMA	UNIDADE	59	R$ 169,49	KALANGO
CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA CNPJ: 77.578.524/0001-99					
04	COLCHÃO RETANGULAR PARA BERÇO AQUECIDO PEQUENO	UNIDADE	340	R$ 37,91	VITTAFLEX
28	CUNHA GRANDE EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA 50X58X30CM	UNIDADE	160	R$ 07,03	VITTAFLEX

*Os itens 12, 16 e 18 foram REVOGADOS, tendo em vista que as propostas encontram-se com valores acima da referência.
*O item 17 restou FRACASSADO em razão de descumprimento dos licitantes às regras do edital.

Aracaju, 22 de maio de 2019.

Maria Stella Rallemberg Lopez Martinez
Pregoeira/SES

Adjudico e homologo em 22 de maio de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019
1) Processo Administrativo nº 017.000.01826/2018-2, 2) Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca- SEAGRI; 3) Contratada: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA LTDA; 4) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, copeiro, garçom e ascensorista, nas dependências da SEAGRI; 5) Dotação Orçamentária: 17.181, 20.122.0037, 1056, 3.3.90.39, 0101; 6) Valor Total R$ 81.816,88; 7) Vigência do Contrato: 12 meses; Nota de Empenho 2019NE000216; 9) data da assinatura do Contrato 17/05/2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
SECRETÁRIO/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 16
De 05 DE MAIO DE 2019

Substituir membros da Comissão Especial de Defesa dos Processos da DITRANSP, no âmbito de competência desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade-SEDURBS constituída pela Portaria nº 05, de 05 de Fevereiro de 2019, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, as disposições contidas no Decreto nº 24.571/2017, Decreto nº 26.753/2015, Decreto nº 29.853/2015 e Decreto nº 38.089/2015 e suas alterações,;
R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir o membro **Sandra Magna de Rezende** Xavier Carvalho - CPF nº 800.950.095-00 por **André Gustavo Nascimento Santana** - CPF 949.873.865-34, na Comissão Especial de Defesa dos Processos da DITRANSP, constituída pela Portaria nº 06, de 05 de Fevereiro de 2019 no âmbito de competência desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

Art. 2º. Fica a referida Comissão de Grupo de Trabalho Intersecretariais - GTI, com a seguinte composição:
I. Emanuela Betalha Silveira Sobral - CPF nº 921.668.025-02;
II. Alison Mota Nerea - CPF nº 766.247.235-01;
III. Kelly Cristina Souza Santana - CPF nº 597.212.745-88.
IV. André Gustavo Nascimento Santana - CPF nº 949.873.865-34.

Documento Assinado Digitalmente (ICP-Brasil) conforme Lei 11.419/2006 e Medida Provisória nº 2.200-2. Autenticidade verificada em http://www.imprensaoficial.com.br/ID=100000 sob o código 00000000000000000000000000000000 - Imprensa Oficial - SEGRAS - Sistema de Gestão de Atos Oficiais

PARECER JURÍDICO Nº 2441/2020

Processo n.º: **7/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAGRI**
Órgão: **SEAGRI**
Tema: **Prorrogação Contratual**

TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART.57, II, DA LEI N°8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual sobre o 1° Termo Aditivo ao Contrato n°01/2019, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI e **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTADOS LTDA, cujo conteúdo versa sobre a prorrogação por mais 12(doze) meses à vigência do contrato,** o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliares de garçom, zelador e copeiro, para atender às necessidades da Secretaria.

Foram acostados aos autos digitais, os seguintes documentos: CI n°191/2020-SEAGRI (fls. 01); Ofício Externo n°266/2020-SEAGRI (fls. 02/03); Declaração de Interesse na Renovação Contratual (fls. 04); Documentos da Empresa (fls. 05/17); Proposta Orçamentária (fls. 18/48); Orçamentos (fls. 49/68); Contrato n°01/2019 (fls. 69/78); Justificativa (fls. 79); Documentos Orçamentários (fls. 80/83); 1° Termo Aditivo ao Contrato n°01/2019 (fls.84/85); Ofício n°278/2020-SEAGRI (fls. 86/87); OF n°1087/2020-SEAD (fls.88/89); Certidões/Declaração (fls. 90/96).

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa, presente nos autos eletrônicos, ressalta que o referido contrato é proveniente do pregão eletrônico n°079/2019, e ainda, que a necessidade que motivou a presente contratação ainda persiste e que a contratada apresentou a melhor proposta de preços.

O presente Termo Aditivo busca alterar a **Cláusula Quarta do Contrato – DA VIGÊNCIA**, prorrogando o prazo em mais 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo em 17/05/2020, conforme minuta acostada aos autos.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei n.° 8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Relevante pontuar, outrossim, que no **Contrato n°01/2019** consta expressamente a cláusula quarta, que trata da vigência, e prevê a possibilidade de prorrogação, nos exatos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n°8.666/93.

Dessa forma, verifica-se que o objeto do ajuste estampado no presente **1° Termo Aditivo**, encontra fundamento legal no art. 57, § 2° e inciso II, da Lei de Licitações, sendo relevante destacar que o contrato original admite a prorrogação do prazo, nos termos de sua cláusula quarta, que trata da vigência (fls. 71).

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Dessa forma, necessário se faz que sejam acostados aos autos todos os documentos de habilitação da licitação originária, a fim de se comprovar se a empresa mantém a sua regularidade para contratar com a administração pública.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº8.666/93 e atualização das certidões;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93;

c) Publicação prévia no COMPRASNET, com o objetivo de atender ao contido no art. 11 da Instrução Normativa Conjunta nº001/2007-PGE/SEAD aprovada pelo Decreto Estadual nº24.860 de 28 Novembro de 2007;

d) **Junte-se, no momento da contratação, o contrato social, assim como suas alterações**; e

e) **Que sejam cumpridas as observações do Ofício nº1087/2020-SEAD, e outras advindas do parecer originário.**

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 8 de maio de 2020

PEDRO DURAO
Procurador(a) do Estado

Kátia Regina Goés M. Santos.
Pregoeira - SES/SE

Adjudico e Homologo em 28 de maio de 2020.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

Espécie: 7º Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013
Participe: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO e Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI
Objeto: Transferência de competência administrativa para licitar e fiscalizar as obras e serviços necessários à implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais do Estado de Sergipe, objeto do Convênio 769281/2012/MI/SEAGRI.
Parecer PGE: 2769/2020 de 01 de junho de 2020
Data Assinatura: 06.02.2013
Vigência: 08.06.2021
Aracaju, 02 de junho de 2020
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019
CONTRATANTE: SEAGRI; **CONTRATADA**: **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**; **OBJETO**: O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar por mais 12(doze) meses a partir de 17 de maio de 2020 até 17 de maio de 2021, o prazo de vigência do Contrato nº 01/2019, celebrado em 17 de maio de 2019, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº8.666/93 e **Cláusula Quarta** do contrato já mencionado, consubstanciado no parecer da **PGE nº 2441/2020** e processo **nº 07/2020**.
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

OBJETO: Exe
implantação d
JULGAMENT
Após análise
CLASSIFICAD
1- JS CARVAI
2 - FCK CONS
3 - CONSTRU
4- JP FORT E
5- PRIMAZIA
DESCLASSIF
OPTIMIZE SC
Amparo Legal
aos licitantes
Aracaju, 03/06

SECRETA

OBJETO: Aq
do Desenvolvi
CLASSIFICA
DE DESPESA
10.520/2002,
e 26.531/2006

CONTRATAD	
CNPJ: 46.13	
Lote	D
01	A ce (c

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
nd. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

1°- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-M E.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO:RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU, UF.SERGIPE**
CNPJ/ME	**N° 34.841.271/0001-91**
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	**NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	**PROFISSÃO: ENG° AGRÓNOMO**
CPF N° 002.279.115-91	**RG N° 056407785-2 SSP/BA**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**
NOME DE FANTASIA:	**ANKORA**
ENDEREÇO:	**RUA SÃO CRISTOVÃO N° 212, EDF. JANGADA, SALA 205, 2° ANDAR, CENTRO, ARACAJU/SE CM': 49017-909**
TELEFONE: N°	**(79) 3211-4360 - 9885-2412/8851-8854**
N° DO CNPJ:	**17.570.945/0001-41**
N° DA INS. ESTADUAL:	**271447854**
REPRESENTANTE LEGAL:	**MICHAEL OLIVEIRA SANTOS -Sócio Administrador**
N° DO CPF:	**081.156.735-44**
N° DA CART. IDENTIDADE	**3.706.897-0-SSP/SE**

Scanned with CamScanner

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
nd. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

As partes acima qualificadas, celebram o **1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019,** firmado em 17 de maio de 2019, de acordo com o CONTEUDO DO **Processo nº 07/2020**, Oficio n°002/2020 datado de 08 de abril de 2020, a Contratada e demais documentos que fazem parte do presente instrumento como se aqui transcrito, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar por mais 12(doze) meses a partir de 17 de maio de 2020 até 17 de maio de 2021 o prazo de vigência do Contrato n° 01/2019, celebrado em 17 de maio de 2019, com base no Art. 57 inciso 11 da Lei n°8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato já mencionado, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através do Oficio n ° 1087/2020 - SEAD, consubstanciado no **Parecer n° 2441/2020** da Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO

A assinatura do presente instrumento não significa renúncia o direito da Contratada à repactuação dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços auxiliares nas dependências da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI, de copeiro, garçom e zelador, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 14 de maio de 2020.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário de Estado

Michael Oliveira Santos
Sócio Administrador da ÂNKORA

TESTEMUNHAS:

1ª----------
CPF N°

2ª----------
CPF N°

Scanned with CamScanner